

Despacho n.º /2015

Considerando que o desenvolvimento no âmbito das carreiras médicas está condicionado à aquisição prévia de graus – especialista e consultor –, os quais são obtidos mediante períodos de formação, cursos e provas públicas de competência e sujeitos a uma avaliação interpares de reconhecimento institucional, que sendo determinantes para a qualificação do pessoal médico, revelam-se também essenciais como instrumentos de gestão na atividade dos serviços e estabelecimentos de saúde, quer em termos de cuidados assegurados às populações, quer em matéria de formação e qualificação de outros profissionais, em particular, no âmbito do aumento da idoneidade e capacidade formativa associada ao internato médico.

Considerando que, nos termos da legislação que estabelece o estatuto legal das carreiras médicas, a obtenção do grau de consultor determina a integração na categoria de assistente graduado.

Considerando que, foram desenvolvidos processos de habilitação para obtenção do grau de consultor nos anos de 2002 e de 2005 que, face a constrangimentos de várias ordens, só vieram a ficar concluídos em 2013 não tendo produzido plenamente os seus efeitos, designadamente os remuneratórios, importa assegurar que o Serviço Nacional de Saúde possa retirar, em termos plenos, os benefícios que essa diferenciação técnica acarreta para os serviços e estabelecimentos de saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. Os médicos opositores aos concursos de habilitação ao grau de consultor abertos em 2002 e em 2005 e que, nesse âmbito, tenham adquirido aquele grau, são posicionados na posição remuneratória correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou da tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores médicos



DESPACHO

Ministérios das Finanças e da Saúde

- integrados na carreira médica dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no setor empresarial do Estado, constante do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo Anexo II (posições remuneratórias), foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, efetivando-se os respetivos efeitos remuneratórios;
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os médicos sujeitos ao regime de 35 ou de 42 horas semanais que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pretendam manter esse regime de trabalho, são posicionados no escalão de promoção da categoria de assistente graduado, de acordo com as regras de determinação do mesmo, fixadas no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, efetivando-se os respetivos efeitos remuneratórios;
  3. O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura.

A Ministra de Estado e das Finanças

Maria Luís Casanova  
Morgado Dias de Albuquerque

(Maria Luís Albuquerque)

O Secretário de Estado da Saúde

Manuel Ferreira Teixeira  
c-PT, c-Ministério da Saúde ou Gabinete do  
Secretário de Estado da Saúde c- Manuel  
Ferreira Teixeira  
por delegação de competências Despacho  
14134/2011, 11 de Outubro  
2015 07 28 16 12 26 -0100

(Manuel Ferreira Teixeira)